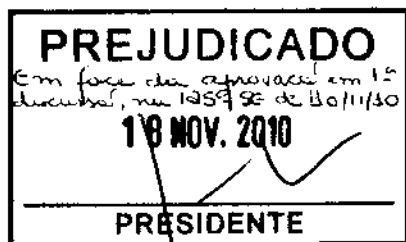
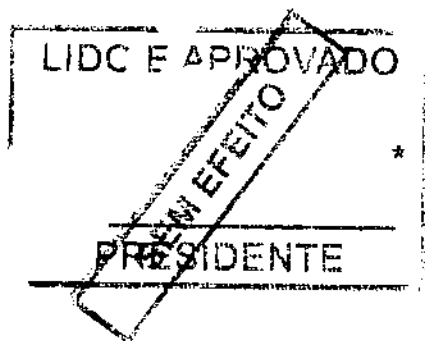




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

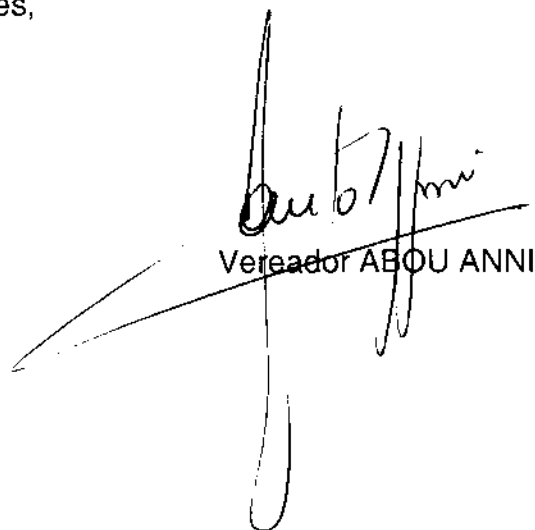
REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00089/2010



Requeiro nos termos regimentais, o reencaminhamento do Projeto de Lei nº 667/09, de minha autoria, à Douta Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa, para nova manifestação que contemple o substitutivo em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador ABOU ANNI

CNP - SP.22 - 18/10/2010 - 14:17 - 000226 - 1/1



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 667/09

Vereador Abou Anni

Altera o § 2º do artigo 10 e acresce alíneas aos artigos 37 e 38, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, a qual estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 10 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, a qual estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º. Para a renovação ou revalidação, serão exigidos os requisitos previstos no artigo 9º desta lei, devendo o interessado comprovar a conclusão de curso de reciclagem ministrado ou reconhecido pela Prefeitura do Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º. Os artigos 37 e 38 da Lei nº 7.329, de 1969, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, das alíneas "l" e "d", com a seguinte redação:

"Art. 37.



l) submeter, periodicamente, os condutores a curso de reciclagem, a ser realizado no prazo da renovação do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sob pena de revogação ou não renovação do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento." (NR).

"Art. 38.

.....

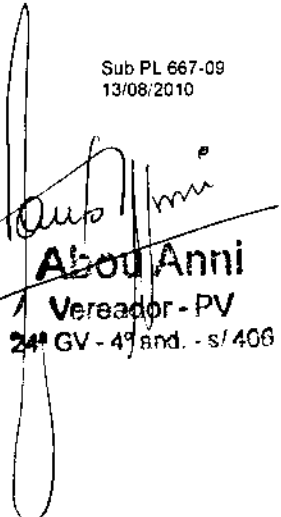
d) submeter-se, periodicamente, a curso de reciclagem, a ser realizado no prazo da renovação do Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, sob pena de revogação ou não renovação do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento." (NR)

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Transportes editará portaria, disciplinando as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sub PL 667-09
13/08/2010


Abou Anni

Vereador - PV
2ª GV - 4ª and. - s/ 406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Encaminho o RPS 89/2010 para arquivamento.

19/11 / 10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2